

Informativo n.º 06.01.001/2021

Fortaleza (CE), 06 de Janeiro de 2021.

ASSUNTO: MERENDA ESCOLAR 2021 - RECOMENDAÇÃO PARA A EXECUÇÃO DOS RECURSOS DO PNAE

Senhores (as) Prefeitos(as) e Secretários (as) de Educação,

Por ocasião do início do ano letivo e das novas gestões municipais, e, considerando as alterações promovidas pelas Resoluções FNDE n.º 06, de 08 de maio de 2020 e n.º 20, de 2 de Dezembro de 2020, destacamos abaixo algumas orientações que merecem destaque na execução dos recursos da merenda escolar.

Lembramos que durante o período de calamidade pública decorrente do coronavírus, o FNDE autorizou a distribuição de alimentos da merenda escolar aos alunos da rede pública. Algumas recomendações foram divulgadas, dentre elas o controle efetivo sobre as entregas realizadas, com a informação de data, local e estudante contemplado, assegurando a regularidade no fornecimento, cujos dados poderão ser solicitados a qualquer momento pelo FNDE e pelos órgãos de fiscalização. No link <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas> é possível acessar o Manual de Orientações para a execução do PNAE durante a situação de emergência decorrente da pandemia do coronavírus (COVID -19).

- DOS RECURSOS

Para a execução do Programa, o Governo Federal repassa aos Municípios valores financeiros de caráter suplementar efetuados em 10 parcelas mensais (de fevereiro a novembro) para a cobertura de 200 dias letivos, conforme o número de matriculados em cada rede de ensino. Interessante lembrar que nos anos em que houver decretação de estado de emergência ou de calamidade pública, em âmbito nacional, poderão ser repassadas parcelas extras dos recursos financeiros, que serão mantidos e geridos em conta corrente específica.

Os recursos financeiros são transferidos de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato, para a aquisição exclusiva de gêneros alimentícios e devem ser mantidos e geridos em conta específica para o Programa. **Enquanto não utilizados deverão obrigatoriamente ser aplicados em caderneta de poupança**, se o uso for igual ou superior a um mês, **ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo**, se a utilização estiver prevista para prazo inferior a um mês.

Com fundamento nas Leis n.º 9.452/97 e Lei n.º 12.527/2011, é necessário garantir a publicidade do recebimento dos recursos ao CAE, partidos políticos, sindicatos dos trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, no prazo de dois dias úteis, contado da data do crédito na conta corrente específica do Programa.

A movimentação deverá ser realizada *exclusivamente* por meio eletrônico e o saldo existente na conta em 31 de dezembro de cada ano será reprogramado para o exercício seguinte, podendo ser utilizado em qualquer etapa/modalidade de ensino, respeitando os valores per capita. A reprogramação é limitada a 30% (trinta por cento) do total dos recursos transferidos no respectivo exercício e, caso o saldo ultrapasse os 30% do total de recursos transferidos, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente.

Assim, recomendamos o incremento de medidas que garantam a efetiva execução dos recursos evitando assim prejuízos com a dedução de parcelas no ano subsequente.

- DA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Os recursos repassados pelo FNDE serão utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios conforme o cardápio planejado pelo nutricionista, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.

Com base nas Resoluções acima referidas, os editais de licitações no âmbito do PNAE para a aquisição dos gêneros alimentícios deverão observar o seguinte : exigência de orçamento detalhado e previsão de critérios de aceitabilidade de preço unitário e global para afastar o risco de distorções futuras na proposta vencedora; no caso de terceirização de serviços de alimentação escolar, para fins de pagamento com os recursos oriundos do FNDE, é necessário assegurar notas fiscais específicas para gêneros alimentícios, e, por fim, o Município que operar os recursos financeiros federais do PNAE por meio da Conta Cartão deverá informar em edital sobre a forma de pagamento a ser utilizada, solicitando aos fornecedores que componham o preço final considerando os custos com a adquirente.

No caso dos gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, a aquisição deverá ser realizada por meio de **licitação pública e/ ou chamada pública (dispensa de licitação)**, no percentual de, no mínimo, **30% (trinta por cento) dos recursos repassados pelo FNDE**. O não atendimento desse percentual será avaliado por ocasião da análise da prestação de contas.

Sobre esse assunto, lembramos que de acordo com a legislação os editais da chamada pública devem ser publicados de forma a garantir ampla divulgação e circulação para as organizações locais da agricultura familiar, bem como para entidades de assistência de assistência técnica e extensão rural do Município ou Estado.

A resolução também destaca que nos casos de impossibilidade de emissão do documento fiscal correspondente, inviabilidade de fornecimento regular e constante de gêneros alimentícios e inadequação das condições higiênico- sanitárias estabelecidas pela ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, poderá ser dispensada a observância do percentual acima previsto. Nesse contexto, caso o Município não esteja conseguindo atender esse percentual, recomendamos que essas dificuldades sejam compartilhadas com o Conselho de Alimentação Escolar, a fim de justificar o não atendimento e evitar futuros questionamentos.

Importante lembrar que os produtos alimentícios deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, **cabendo aos Municípios adotar medidas que garantam a aquisição, o transporte, a estocagem e o preparo/manuseio de alimentos com adequadas condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.** Para tanto, o **Prefeito deverá assinar o Termo de Compromisso (modelo anexo) e encaminhá-lo ao FNDE, com cópia para o CAE.**

Ainda nesse contexto, considerando que a compra institucional da agricultura familiar é uma das diretrizes do PNAE, a **Nota Técnica n.º 18977361/2020/DIDAF/COSAN/CGPAE/DIRAE, publicada pelo FNDE e disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios>** esclarece informações acerca da seleção dos projetos de venda de chamada pública para a aquisição de alimentos provenientes da agricultura familiar, sendo sua leitura imprescindível pelos técnicos responsáveis pela execução do programa.

- DO CARDÁPIO

A nutricionista inserida no contexto educacional será responsável por coordenar as ações de alimentação e planejamento dos cardápios. Conforme a Resolução, o Nutricionista que atua no PNAE, além de habilitado e regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutrição, deverá ser vinculado ao Município e está cadastrado no FNDE.

O cadastramento será de competência dos gestores do SIMEC/PAR juntamente com os nutricionistas. Inicialmente, o gestor cadastrará no SIMEC/PAR o nome, CPF e e-mail do nutricionista. A partir desse cadastro prévio, será encaminhado e-mail para que o nutricionista acesse o SIMEC/PAR para “validar” ou “não validar” a sua vinculação com a Entidade Executora (EEX). Caso o nutricionista valide, o próprio profissional completará seu cadastro e poderá modificar seus dados a qualquer tempo. A desvinculação também será realizada pelo nutricionista através da assinatura online do “Termo de Desvinculação” disponível no próprio sistema ou pelo gestor, que excluirá a vinculação do nutricionista da respectiva Entidade Executora.

Os cardápios da alimentação escolar devem ser elaborados tendo como base os alimentos in natura ou minimamente processados, respeitando as necessidades nutricionais, hábitos alimentares e cultura alimentar.

Dentre as vedações do cardápio, lembramos que é proibida a oferta de gorduras trans industrializadas, bem como a oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias e bebidas para crianças até três anos de idade. Além disso, os recursos também não poderão ser utilizados na aquisição de refrigerantes e refrescos artificiais, bebidas ou concentrados à base de xaropes de guaraná ou groselha, chás prontos e outras bebidas similares, cereais com aditivo ou adoçados, bala e similares, confeito, bombom, chocolate, biscoito ou bolacha recheada, bolo com cobertura ou recheio, barra de cereal com aditivo ou adoçadas, gelados comestíveis, gelatinas, tempero com glutamato monossódico ou sais sódicos, maionese e alimentos em pó ou para reconstituição.

A Resolução n.º 6/2020 e a **Nota Técnica n.º 1894784/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE** disponível para leitura no link <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios> reforçam que, para o atendimento de crianças de até 3 anos de idade, sejam retirados dos cardápios os alimentos ultraprocessados, o açúcar de adição em vitaminas, sucos de fruta, leite, mingaus e outras preparações e também o café.

Necessário ainda identificar nos cardápios a consistência das preparações e garantir o fornecimento semanal de frutas in natura e de legumes e verduras (280gramas/aluno/semana para período parcial e 520gramas/aluno/semana para período integral), bem como comprovar o fornecimento diário (e média semanal) de energia, macronutrientes e micronutrientes prioritários (vitamina A, vitamina C, Cálcio e Ferro), por faixa etária (7 a 11 meses e 1 a 3 anos).

Além disso, a **Nota Técnica n.º 2139545/2020/COSAN/CGPAE/DIRAE**, disponível em <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-notas-tecnicas-pareceres-relatorios>) também ressalta alguns outros pontos a serem observados na elaboração do cardápio, dentre eles: estabelecer a quantidade mínima de legumes e verduras, bem como limitar alimentos em conserva e também líquidos lácteos com aditivos ou adoçados.

- DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os Municípios instituirão os Conselhos de Alimentação Escolar, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento e, tendo em vista a sua atribuição de **monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos, analisar a prestação de contas e fornecer informações e apresentar relatórios acerca da execução do PNAE**, recomendamos o compartilhamento de informações com os conselheiros, a fim de subsidiá-los e inteirá-los sobre as medidas adotadas pelo Município na garantir da boa execução das ações do Programa.

Lembramos no caso de suspensão ou vencimento do mandato do CAE, o FNDE poderá suspender o repasse das parcelas, a partir da data em que a situação do mandato for registrada nos sistemas do FNDE. Ocorrendo a suspensão, o Município deverá garantir o fornecimento da alimentação escolar até que haja o restabelecimento dos repasses.

A situação do mandato do CAE pode ser consulta no **link** <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/controle-social-cae/espelho-cae>.

Nesse sentido, na tentativa de garantir a renovação do Conselho de forma tempestiva, caberá ao gestor adotar as medidas e providências necessárias antes do fim do mandato do conselho, fazendo ampla divulgação da renovação do conselho, evitando assim a suspensão dos repasses.

- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Em regra, as prestações de contas deverão ser apresentadas no ano subsequente à execução dos repasse dos recursos e para o registro dos dados no sistema de prestação de contas on line do FNDE(SIGPC) é necessário a seguinte documentação: processos de licitação e chamada pública para aquisição da merenda, extratos bancários de conta corrente e aplicação financeira de janeiro a dezembro e processos de pagamentos (nota fiscal e comprovante de pagamento/recibo das despesas realizadas com recursos do Programa).

Uma vez lançados os dados no SIGPC (Sistema de Prestação de contas on line do FNDE), caberá ao CAE emitir, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos - SIGECON, o parecer conclusivo sobre a prestação de contas, no prazo de 60 dias após a conclusão do prazo para envio das prestações de contas. O descumprimento do referido prazo pelo Conselho acarretará a reprovação da prestação de contas e poderá ensejar a suspensão dos repasses do Programa.

Por fim, aproveitamos para reiterar a recomendação de arquivar todos os documentos que demonstrem a execução do Programa no período de suspensão das aulas, com a comprovação do controle efetivo sobre as entregas realizadas, informação de data, local e beneficiários, inclusive relatório fotográfico, se houver, assegurando a regularidade no fornecimento.

Os nossos técnicos estão à disposição para esclarecer eventuais dúvidas dos municípios para os quais prestamos consultoria.

Cordialmente,

Socorro Marques
Diretora